DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1896/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5166/2015
PROTOCOLO	:	1584983
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2015
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATADA	:	CARVALHO & MORAES LTDA – ME
VALOR	:	R$ 48.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Carvalho & Moraes Ltda – ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual dele decorrente, já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 2052/2017, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de licitações e compras do município, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 56615/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 1320/2018, opinando pela legalidade e regularidade da execução.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a formalização de um termo aditivo, que objetivou a prorrogação do prazo contratual por mais 10 (dez) meses, alterando o valor contratual em mais R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com observância do art. 57, II e § 2º, da Lei n. 8.666/63.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio de todos os documentos exigidos na legislação financeira, notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais, demonstrando a equivalência das despesas no valor total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do termo aditivo e na execução do objeto contratado foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, merecendo receber a chancela deste colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Carvalho & Moraes Ltda – ME, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss